



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE CONCURSOS  
EDITAL COODEC 015/2019 – CONCURSO TAE

COMUNICADO

A COODEC, em tempo, publica as respostas aos recursos das questões anuladas, após análise das Bancas, conforme segue:

**Questão 28:**

Parecer da Banca:

Razão assiste aos recorrentes: A questão deve ser anulada, uma vez que existem duas alternativas corretas. Portanto, **recurso deferido**.

**Questão 30:**

Parecer da Banca:

Em resposta aos recursos interpostos para esta questão, a Banca Examinadora ao reanalisar a presente constatou que, embora não seja idêntica a mesma assemelha-se a questão utilizada em outro concurso público. Por tal motivo, entende que a referida semelhança possa ter causado vantagem para os candidatos que participaram daquele certame. Assim, com o intuito de manter a isonomia entre os candidatos, decide anular a presente questão. Portanto, **recurso deferido**.

**Questão 38:**

Parecer da Banca

Em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que a mesma foi adaptada a partir da bibliografia sugerida no edital do concurso, portanto acessível a todos indistintamente. Entendemos que se trata de uma questão objetiva elementar e de senso comum na utilização de planilhas eletrônicas, amplamente utilizadas em avaliação sobre o tema. Apesar de utilizar os mesmos conceitos da bibliografia, a questão possui adaptações e diferente ordem de alternativas. Portanto, recurso indeferido.

**Novos fatos:** Por recomendação do MPF, a irregularidade da questão 38, deve ser corrigida com base nos mesmos fundamentos que ensejaram a anulação das questões **30 e 40**. **Portanto, recurso deferido e questão anulada.**

**Questão 40:**

Parecer da Banca

Em resposta aos recursos interpostos para esta questão, a Banca Examinadora ao reanalisar a presente, constatou que, embora não seja idêntica a mesma assemelha-se a questão utilizada em outro concurso público. Por tal motivo, entende que a referida semelhança possa ter causado vantagem para os candidatos que participaram daquele certame. Assim, com o intuito de manter a isonomia entre os candidatos, decide anular a presente questão. Portanto, **recurso deferido**.

Pelotas, 10 de outubro de 2019.